



REPUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025

CONTRATANTE (UASG)

985873 – Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul/RJ

OBJETO

Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar com exclusividade os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial dos servidores do Município de Paraíba do Sul.

VALOR DO LANCE MÍNIMO ACEITO

R\$ 2.529.935,73 (Dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 03/07/2025 às 10h00min (horário de Brasília)

Modo de disputa:

Aberto

Critério de Julgamento:

Maior Oferta

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



UASG: 985873 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL/RJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/02/1037)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitações, sediada na Rua Visconde da Paraíba, nº 106, 1º andar, Centro, Paraíba do Sul/RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 03 de julho de 2025.

Horário da Fase de Lances: 10:00

Local da sessão: Rua Visconde da Paraíba, nº 106, 1º andar, Centro, Paraíba do Sul/RJ – (Subsecretaria de Municipal de Compras e Licitações).

Critério de Julgamento: Maior Oferta.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar com exclusividade os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial dos servidores do Município de Paraíba do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e as que se credenciarem presencialmente na data da sessão pública designada.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.10. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é condição obrigatória para participação na fase de lances deste pregão.

3.2. Para manifestar-se em seu nome durante todas as fases do procedimento licitatório, as empresas licitantes poderão credenciar um representante, apresentando os documentos abaixo relacionados fora dos envelopes de “Proposta” e de “Documentação”, obedecendo aos seguintes critérios:

3.2.1. Tratando-se de representante legal (sócio ou dirigente), este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade, ou documento oficial com foto, juntamente com cópia autenticada ou original do respectivo Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Cíveis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.2. Tratando-se de procurador, este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, acompanhada da Carta de Credenciamento (Modelo do **ANEXO II**, deste Edital), com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do Pregão.

3.2.3. Deverá ser apresentada a Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação (Modelo do **ANEXO IV**, deste Edital).

3.3. Ao credenciado não será permitido representar mais de uma empresa licitante.

3.4. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único a intervir no procedimento licitatório e a responder em nome da representada por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

3.5. Fica assegurada aos licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo, desde que aceito pelo Pregoeiro.

3.6. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

3.7. A falta ou incorreção dos documentos de credenciamento não implicará a exclusão da empresa/licitante em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se das demais fases do pregão.

3.8. O licitante deverá apresentar os seus respectivos documentos acima relacionados, em cópia legível autenticada por cartório competente. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados para a devida autenticação funcional, (considerar-se-á original a via impressa de documento que esteja disponível na INTERNET).



4. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. No local, data e hora fixados no preâmbulo, apresentarão os licitantes, quando solicitado pelo Pregoeiro, 2 (dois) envelopes opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente, “A” e “B”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

Envelope A – Proposta de Preços

Pregão Presencial nº 004/2025

Processo Administrativo nº 2025/02/1037

Nome completo e endereço do licitante

CNPJ:

Envelope nº B – Documentação de Habilitação

Pregão Presencial nº 004/2025

Processo Administrativo nº 2025/02/1037

Nome completo e endereço do licitante

CNPJ:

4.2. O licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes contendo a proposta de preços e a documentação de habilitação, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados acima, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo IV**), sob pena de desclassificação imediata, sendo resguardado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

4.3. A proposta de preços deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por seu procurador, desde que seja comprovado poderes para tal investidura.

4.4. A documentação de habilitação poderá ser apresentada autenticada em cartório ou os originais acompanhados de suas respectivas cópias, que deverão ser apresentadas de forma legível, para que a autenticidade possa ser comprovada por servidor público, membro da equipe de apoio do Pregão, durante a Sessão Pública.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preço, conforme Modelo do **ANEXO V**, deverá ser apresentada em uma via, em impresso próprio e timbrado da proponente, datilografada/digitada, sem rasuras, borrões, ressalvas, entrelinhas ou omissões, datada e assinada sobre carimbo da empresa, constando contendo o valor ofertado e a descrição detalhada do objeto, conforme especificações contidas do termo de referência.

5.2. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais.

5.3. Para a formulação de sua proposta, a licitante deverá observar as informações contidas no Termo de Referência, **ANEXO I**.

5.4. Nos valores apresentados pela empresa deverão ser considerados todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no valor do lance para a compra da exclusividade da folha de servidores.

5.5. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

5.6. A Proposta de Preço terá validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



5.6.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta de Preço, será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.6.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

5.6.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

5.6.4. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

5.7. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta de Preço.

5.8. O encaminhamento da Proposta de Preço pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

5.9. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e oferta de lances.

5.10. O lance deverá ser ofertado incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

5.11. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do MAIOR LANCE, observados o prazo máximo de execução, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital. Será vedada a aceitação de propostas, cujo preço seja inferior ao estimado para a presente contratação.

5.12. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes serão convocados pelo Pregoeiro para encaminhar lances verbais, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor, devendo ser consignado em ata o seu registro.

5.13. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser relativo a no mínimo **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** em relação ao último lance registrado.

5.14. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Ao abrir a sessão, o pregoeiro receberá das licitantes, em envelopes distintos, devidamente lacrados e identificados, as propostas de preços e os documentos de habilitação. Ato contínuo, ambos os envelopes serão externamente rubricados pelo pregoeiro, equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

6.2. Em seguida, o pregoeiro procederá à abertura do ENVELOPE – PROPOSTA DE PREÇO, divulgando e ordenando os valores ofertados, bem como verificando a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos.

6.3. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério da **MAIOR OFERTA**, observadas as exigências definidas neste edital e em seus anexos.



6.4. O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar da licitação deverá ser de, no mínimo **R\$ 2.529.935,73 (Dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos)**.

6.5. O pregoeiro verificará a conformidade das propostas aos requisitos estabelecidos no edital, devendo avaliar a aceitabilidade conforme disposto no item 6.4. As propostas que não atenderem aos critérios de aceitabilidade serão desclassificadas.

6.6. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.7. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada como de menor oferta dentre as selecionadas, seguido dos demais em ordem crescente.

6.7.1. O licitante poderá, uma única vez, retirar seu último lance ofertado, desde que o faça em até 01 (um) minuto e antes da apresentação do lance subsequente pelo próximo licitante, nos casos de proposta inconsistente ou inexecuível.

6.8. A licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ela ofertado e registrado em ata.

6.9. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes.

6.10. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.11. Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior oferta e o valor estimado para a contratação.

6.12. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as ofertas definidas segundo o objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de Maior Oferta.

6.13. Neste Pregão Presencial o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no art. 56, da Lei nº 14.133/2021.

6.14. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem decrescente dos preços.

6.15. Será considerada como mais vantajosa a licitante que tiver feito a MAIOR OFERTA, proposta e aceita, obtida na forma da condição anterior.

6.16. Encerrada a etapa anterior, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.16.1. SICAF;

6.16.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.16.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

6.17. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.18. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.18.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.18.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.18.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.19. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.20. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.20.1. Contiver vícios insanáveis;

6.20.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.20.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.21. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o maior lance, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.2. A negociação poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

7.4. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se os valores unitários estimativos da contratação.

7.5. Não serão aceitas propostas com valor unitário e/ou global inferior ao estimado para a presente contratação.

7.6. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

7.7. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.



7.8. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão trazidos por meio de envelope de documentação de habilitação.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos ou por envelope de documentação de habilitação.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior e a omissão quanto ao envio dos documentos de habilitação por envelope poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes deverão trazer os envelopes de documentos de habilitação e de proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.1.2.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul ou enviados através do e-mail: licitacaopmps2@gmail.com.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (dias) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.



10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacaopmps2@gmail.com.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sítio eletrônico oficial.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: licitacaopmps2@gmail.com.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.11.1. Anexo I - Termo de Referência
- 12.11.2. Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;
- 12.11.3. Anexo III - Modelo de Declaração Unificada;
- 12.11.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- 12.11.5. Anexo V - Modelo de Planilha de Proposta de Preço;
- 12.11.6. Anexo VI - Modelo de Declaração de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública;
- 12.11.7. Anexo VII - Minuta de Termo de Contrato.

Paraíba do Sul, 10 de junho de 2025.

Júlio de Souza Bernardes
Prefeito Municipal



REPUBLICAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
(Processo Administrativo nº2025/02/1037)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar com exclusividade os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial dos servidores do Município de Paraíba do Sul, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR INICIAL
1	Contratação de Instituição Financeira para a prestação de serviços de atividades bancárias, com exclusividade de crédito da folha de pagamento de servidores da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul.	21857	UN	01	R\$ 2.529.935,73

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, justificando-se com base na diversidade de instituições e na facilidade de identificação do serviço prestado. De acordo com o site Efeito Internet (fonte: <https://www.efeitointernet.com/2023/08/quantos-bancos-tem-no-brasil.html#:~:text=Atualmente%2C%20existem%20195%20institui%C3%A7%C3%B5es%20banc%C3%A1rias%20registradas%20e%20operando,varejo%2C%20bancos%20estrangeiros%20e%20institui%C3%A7%C3%B5es%20financeiras%20de%20nicho>), atualmente existem 195 instituições bancárias registradas e operando no Brasil. Essa vasta quantidade de bancos amplia diretamente a competição no setor e ressalta a necessidade de maiores tecnologias e eficiência na prestação dos serviços. Destarte, o Sistema Financeiro Nacional (SFN) é regulamentado por órgãos como o Conselho Monetário Nacional (CMN) e o Banco Central (BC), que garantem a estabilidade e a eficiência das instituições financeiras. As regras aplicadas variam conforme o porte e a exposição ao risco de cada instituição, assegurando que tanto grandes bancos quanto aqueles de menor atuação cumpram normas adequadas às suas operações. Essa padronização facilita a definição clara e objetiva dos serviços bancários que podem ser prestados, permitindo que a Administração Pública especifique de forma simples os requisitos necessários para a contratação. A regulamentação uniforme do setor bancário assegura que os serviços prestados, como a gestão de contas e a movimentação de recursos, sigam padrões de qualidade que podem ser definidos e fiscalizados de forma objetiva, tornando o processo de contratação mais transparente e eficiente, apesar das diferentes regras aplicadas a cada instituição.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o objeto possui características ininterruptas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando os entendimentos do TCU, TCE/RJ



PREFEITURA DE **Paraíba do Sul**

REPUBLICAÇÃO

e TCE/PR sobre certames que geram receita para a administração pública. Uma vez que a contratação de serviços bancários por 60 meses se apresenta como mais vantajosa, pois isenta o município de despesas e maximiza o potencial de receita ao valorizar a folha de servidores como um "ativo especial intangível" atrativo para compradores de sua exclusividade;

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Paraíba do Sul, ciente da importância de manter uma gestão financeira eficiente e transparente, especialmente em relação às obrigações financeiras da folha de pagamento dos servidores públicos, fundamenta a necessidade de uma contratação que garanta o rigor necessário para o cumprimento das determinações legais, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados aos munícipes. Assim, adotou-se a possibilidade de geração de receita mediante a exclusividade da folha de servidores para a prestação de serviços bancários de excelência.

2.1.1. A adequação da folha de pagamento é um pilar fundamental para o funcionamento regular do município, permitindo uma gestão pontual e precisa, o que não é apenas uma exigência legal, mas também uma questão de justiça e respeito aos servidores, cujas contribuições são essenciais para a operação dos serviços municipais. Uma gestão financeira eficaz reflete a valorização dos servidores públicos, ao assegurar o pagamento salarial de forma pontual e correta, impactando positivamente a motivação e o bem-estar dos funcionários, o que se traduz na qualidade dos serviços oferecidos à população.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 29138385000130-0-000001/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 03/12/2024;
- III) Id do item no PCA: 285;
- IV) Classe/Grupo: 711;
- V) Identificador da Futura Contratação: 985873-21/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A instituição fica responsável pelo pagamento destinado aos servidores do Município de Paraíba do Sul.

3.2. O pagamento aos servidores será efetuado mediante créditos em contas de titularidade dos servidores de forma contínua, observado o prazo de implementação e de vigência da contratação, devendo a Contratada observar rigorosamente as previsões contidas neste Termo de Referência, as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.

3.3. Entende-se por servidor o funcionário público municipal, o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 3.229 de 19 de novembro de 2015:

Art. 2º. Considera-se servidor público:

I - a pessoa legalmente investida em cargo de provimento efetivo;

II - a pessoa legalmente investida em cargo em comissão de livre provimento e exoneração;



PREFEITURA DE **Paraíba do Sul**

REPUBLICAÇÃO

III - a pessoa admitida em caráter temporário, nos moldes do artigo 37, IX, da Constituição Federal.

3.4. Entende-se por pagamento a servidores, o pagamento dos vencimentos mensais de acordo com o calendário estipulado pelo Município, mas também o pagamento de suplementos ou ainda de quaisquer outros complementos.

3.5. A instituição financeira contratada deve assegurar, SEM ÔNUS ALGUM, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósito de titularidade dos servidores, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com as Resoluções nº 5.058/2022 e 3.919/2010.

3.6. A Instituição Financeira deverá assegurar melhores condições aos servidores que eventualmente escolham receber seus salários na instituição, garantindo redução e/ou isenção de eventuais taxas e tarifas administrativas e de manutenção.

Conta Centralizadora

3.7. A instituição financeira vencedora do certame ficará responsável por abrir conta centralizadora com os dados do Município de Paraíba do Sul/ RJ.

3.7.1. A Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul/ RJ ficará responsável pela administração dos recursos da conta centralizadora.

3.8. Os rendimentos gerados na conta centralizadora até o início do período de *floating* deverão ser transferidos para a conta corrente indicada pela administração pública, constituindo-se como receita do município.

3.9. A instituição financeira obriga-se, após o prazo de *floating*, a realizar o pagamento dos servidores em contas salário a serem abertas, e posterior a isso, se responsabilizará por transferir, via Transferência Eletrônica de Dados (TED) ou por meio de transferência via PIX, os recursos oriundos das disponibilidades de caixa à entidade bancária oficial indicada pelo Município (eventuais rendimentos da conta), em obediência ao art. 164, § 3º, da Constituição Federal, SEM QUALQUER ÔNUS para a municipalidade.

Floating

3.10. O tempo de permanência dos recursos mantidos ou depositados na instituição financeira, *floating*, será:

- a) De no máximo 24 horas para o pagamento a servidores do município;
- b) Não haverá *float* para os demais serviços que eventualmente sejam prestados.

Abertura da Conta Salário

3.11. A instituição financeira após a assinatura do contrato, iniciará o procedimento de abertura de contas para os beneficiários do objeto, observando o seguinte:

3.11.1. Encaminhar para a Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitações, no prazo de 30 (trinta) dias, a listagem eletrônica informando o número da conta salário e da agência para créditos dos valores creditados a favor dos servidores.

3.11.2. Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas salário, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e assinaturas, entrega de cartões, cadastramento de senha, etc.



PREFEITURA DE **Paraíba do Sul**

REPUBLICAÇÃO

3.11.3. Nos casos de pensão alimentícia, caberá à instituição financeira vencedora do certame providenciar o repasse dos valores, SEM ÔNUS, para a instituição indicada na sentença judicial.

3.11.4. As contas deverão ser abertas nas agências bancárias ou unidades bancárias mais próximas da sede da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul/ RJ, situada na Rua Visconde da Paraíba, nº 11, Paraíba do Sul – RJ, CEP: 25850-000.

3.11.5. O banco deverá se responsabilizar por informar os servidores os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas salário.

3.11.6. Os servidores poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança da agência ou PAE, do próprio banco, no qual será creditado seu pagamento.

3.11.7. É vedada à instituição financeira a recusa quanto a abertura de conta salário em nome de servidores ressalvadas as hipóteses eventualmente previstas em Lei.

3.11.7.1. Na hipótese de impedimento legal para abertura/ movimentação de conta em nome de algum servidor, o banco deverá comunicar o fato ao município e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

Dados Cadastrais

3.12. Após a assinatura do contrato o Município repassará ao banco, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos servidores:

- a) Nome completo;
- b) CPF;
- c) Data de Nascimento;
- d) Renda Bruta;
- e) Cargo;
- f) Lotação;
- g) Endereço Residencial.

3.13. Caberá ao banco responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais não previstas neste Termo de Referência.

Fluxo Financeiro

3.14. Para cada pagamento da folha, o Município encaminhará à instituição financeira, com o prazo de no mínimo 24h de antecedência da data agendada para o pagamento, constando ao menos, as seguintes informações:

- a) Valor total da folha de pagamento;
- b) Quantidade total e nomes dos servidores;
- c) Valor do crédito por servidor, e
- d) Data do crédito;
- e) Número da conta corrente que serão destinados os recursos auferidos através de rendimentos da conta centralizadora.

3.15. A instituição financeira deverá seguir o cronograma apresentado pelo município para o pagamento, sendo garantido o prazo de até 24h de *float*.



PREFEITURA DE **Paraíba do Sul**

REPUBLICAÇÃO

3.16. Eventuais indisponibilidades de recurso ou problemas técnicos vinculados ao envio dos arquivos, que, eventualmente corroborem com o descumprimento dos prazos estipulados pela administração, adiarão na mesma proporção, a data do pagamento aos servidores, cabendo ao Município informar a nova data do pagamento.

Empréstimo Consignado

3.17. A instituição financeira poderá oferecer, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, serviços de concessão de crédito aos servidores mediante consignação em folha de pagamento, desde que obedecidas as condições estabelecidas no art. 290, I, da Lei Municipal nº 3.229, de 19 de novembro de 2015, ou instrumentos que por ventura a substituam.

3.18. A instituição financeira, na qualidade de prestador do serviço, fica isenta de responsabilidade, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo apresentado, limitando-se a recebe-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência, desde que tal erro não ocorra por culpa ou dolo da contratada durante a operacionalização dos processos.

Posto de Atendimento Eletrônico/ Caixa Eletrônico (PAE):

3.19. O Município poderá realizar a outorga de uso de espaços públicos, observando as determinações da Lei Orgânica do Município de Paraíba do Sul/ RJ para a instalação do Posto de Atendimento Eletrônico/ Caixa Eletrônico (PAE).

3.20. As adequações para funcionamento dos espaços, se for o caso, deverão ser providenciadas pela instituição vencedora, que arcará com todas as despesas necessárias para a instalação, manutenção e funcionamento das unidades de atendimento em espaços físicos do Município de Paraíba do Sul, atendendo o que constar a Lei Orgânica do Município.

3.21. Toda a instalação deverá estar concluída no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato.

3.22. Se constatada qualquer irregularidade na execução do objeto do projeto, a instituição financeira ficará obrigada a saná-la imediatamente, após a notificação do setor competente da municipalidade.

3.23. A instituição financeira ficará obrigada a entregar a área nas mesmas condições que receber.

3.24. As benfeitorias realizadas pela instituição financeira na área, quando de interesse do Município, passam a integrá-la, e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando o Município a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

3.25. Todo equipamento e mobiliário utilizado no interior do recinto será fornecido pela instituição financeira, o qual integrará o seu patrimônio.

3.26. Ficarà a cargo da instituição financeira a responsabilidade pela manutenção, conserto e a substituição de todos os bens móveis ali existentes.

3.27. Todas as despesas inerentes ao funcionamento (telefone, água, luz, esgoto e afins) ficam a cargo da instituição financeira.

3.28. Fica sob total responsabilidade da instituição financeira a manutenção da área outorgada em perfeitas condições de conservação e limpeza, com todas as suas instalações em funcionamento, em termos de material e mão de obra.

3.28.1. Em caso de uso indevido do espaço, a instituição fica obrigada a ressarcir o município acerca de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado.



PREFEITURA DE **Paraíba do Sul**

REPUBLICAÇÃO

3.29. A Agência ou PAE – Posto de Atendimento Bancário Eletrônico funcionará de acordo com as regras estabelecidas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Promover o desenvolvimento econômico para as ME e EPPs, conforme LC 123/06, Art. 48;
- 4.1.2. Inclusão Social.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Implantação do Sistema e Instalação da Agência Bancária: Até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato;

5.1.1.1. A Instituição Financeira deverá garantir a implantação do sistema de pagamentos e arrecadação, bem como a instalação da Agência Bancária no Município em região central no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

5.1.1.1.1. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias.

5.1.2. Serviço de Execução Imediata;

5.1.2.1. A Instituição Financeira deverá assegurar, SEM ÔNUS para o Município, a servidores, de forma contínua durante o prazo de implementação e de contratação, a transferência dos créditos para a conta de depósitos de titularidade destes, por eles livremente abertas, mesmo que em outras instituições financeiras, observadas rigorosamente as previsões contidas no Termo de Referência e demais documentos referentes ao certame, bem como as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco



PREFEITURA DE **Paraíba do Sul**

REPUBLICAÇÃO

Central do Brasil, e demais normativos estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal

5.1.3. Da estrutura mínima: A instituição financeira deverá possuir agência bancária localizada na cidade de Paraíba do Sul/ RJ, com estrutura organizacional para realizar atendimento ao Município, bem como o efetivo cumprimento das obrigações assumidas, em consonância ao disposto no item 5.1.1. deste Termo de Referência.

5.1.3.1. A estrutura organizacional do Município de Paraíba do Sul e de seus Órgãos estão localizadas no âmbito de seus limites territoriais.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no local indicado pela instituição financeira, devendo a mesma estar instalada no Município de Paraíba do Sul, em região central.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. Para atendimento de servidores na agência: Em horário habitual de funcionamento bancário.

5.3.2. Para uso de caixa eletrônico: 08h às 22h, todos os dias da semana.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



REPUBLICAÇÃO

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará as garantias, o recebimento do município e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).



PREFEITURA DE **Paraíba do Sul**

REPUBLICAÇÃO

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

7. DO RECEBIMENTO DO VALOR PAGO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AO MUNICÍPIO

7.1. O valor ofertado pela instituição financeira vencedora deverá ser pago em moeda corrente nacional, em uma única parcela, em até 15 dias após a assinatura do contrato. Os pagamentos das parcelas serão feitos em conta bancária a ser indicada pelo Município de Paraíba do Sul/ RJ.

7.1.1. Em caso de atraso no pagamento, a instituição financeira deverá pagar ao Município de Paraíba do Sul/ RJ, multa diária de 1% até o trigésimo dia, e no trigésimo primeiro será aplicada uma multa de 5% sobre o valor da oferta mínima, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento e demais normativos aplicáveis.

7.2. A instituição financeira NÃO RECEBERÁ qualquer tipo de remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pelos serviços que são objeto deste Termo de Referência, ou pela prestação de serviços correlatos a ele.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento **MAIOR OFERTA**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Sociedade empresária**, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA DE **Paraíba do Sul**

REPUBLICAÇÃO

8.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual/Distrital e Municipal/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual/Distrital e Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual/Distrital e Municipal/Distrital** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.17. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;



PREFEITURA DE
**Paraíba
do Sul**

REPUBLICAÇÃO

- 8.18. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 8.19. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.19.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 8.19.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - 8.19.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 8.19.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.20. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **capital mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.**
- 8.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.22. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.529.935,73 (Dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos)**, conforme PREVISÃO DE RECEITA aposta na tabela acima.
- 9.2. O município de Paraíba do Sul fará o repasse de 10% do valor total adjudicado para o Prevsul, conforme acordado e solicitado via ofício acostado ao presente processo. O repasse se dará em até 72h após a comprovação do pagamento efetuado pela vencedora.
- 9.3. Seguem abaixo informações referentes a Pirâmide Salarial considerando a nota técnica de precificação com referência a folha de setembro de 2024:

Relação de Servidores da Prefeitura Municipal

Faixa Salarial	Prefeitura
	Servidores
Até R\$ 1.412,00	363
De R\$ 1.412,01 até R\$ 2.666,68	640
De R\$ 2.666,69 até R\$ 4.000,03	741
De R\$ 4.000,64 até R\$ 7.786,02	76
Acima de R\$ 7.786,03	16
Total	1836



PREFEITURA DE
**Paraíba
do Sul**

REPUBLICAÇÃO
Relação de Servidores do PREVSUL

Faixa Salarial	Prefeitura
	Servidores
De R\$ 50,00 até R\$ 2.000,00	156
De R\$ 2.000,01 até R\$ 7.000,00	527
De R\$ 7.000,01 até R\$ 80.000,00	10
Total	693

Folha de setembro de 2024

Folha Mensal	VI. Bruto	VI. Líquido
Prefeitura	R\$ 1.374.585,65	R\$ 1.073.245,83
Educação	R\$ 3.478.260,03	R\$ 2.471.282,66
Saúde	R\$ 2.625.695,18	R\$ 1.943.575,94
Fundação Cultural	R\$ 45.070,60	R\$ 36.658,95
Prevsul	R\$ 2.394.641,20	R\$ 2.006.457,40
Total	R\$ 9.918.252,66	R\$ 7.531.220,78

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As receitas decorrentes da presente contratação serão lançadas à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Paraíba do Sul/ RJ.

Paraíba do Sul/ RJ, 24 de março de 2025.

JULIANO PEREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento



REPUBLICAÇÃO

ANEXO II

(Papel timbrado da Empresa)

(Modelo)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A Empresa....., sediada à Rua (Av., Al., etc.), cidade....., estado....., inscrita no CNPJ sob nº, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), através da presente credenciamento, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos do Pregão Presencial nº 004/2025, realizado pelo Município de Paraíba do Sul/RJ, o(a) Sr. (a.), portador(a) da cédula de identidade (ou outro tipo de documento de identificação) RG nº, com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, dar lances de preços, assinar atas, interpor e renunciar a recursos, receber notificações e intimações, (**demais poderes considerados necessários**) em nome desta empresa defender seus direitos.

Localidade, em..... dede 2025.

Assinatura do representante legal e o

Carimbo do CNPJ da empresa

OBSERVAÇÕES:

- a) Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e assinado por seu **representante legal**, e apresentado ao pregoeiro fora de qualquer envelope;
- b) Este documento de credenciamento poderá ser substituído por Procuração.
- c) Em qualquer dos casos (este Anexo ou Procuração) deverá ser juntado documento que comprove o poder de delegação do outorgante.



REPUBLICAÇÃO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

Declaramos, para os fins de cumprimento do disposto do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

Declaramos, para os fins de cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, se for o caso.

Declaramos, para os fins de cumprimento do disposto do §2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso.

Declaramos, para fins de cumprimento do disposto do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaramos, para fins de cumprimento do disposto do inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que atendemos aos requisitos de habilitação e respondemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaramos, para fins de cumprimento do disposto do § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, que no quadro social da empresa proponente não há integrantes que tenham conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

_____, ____ de ____ de 2025.

Nome do representante da empresa



REPUBLICAÇÃO

ANEXO IV

(Papel timbrado da Empresa)

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Visconde da Paraíba – nº 106, 1º andar – Centro – Paraíba do Sul - RJ

Pregão Presencial nº 004/2025

DECLARAMOS ter conhecimento do Pregão Presencial nº 004/2025 e que atendemos plenamente todos os requisitos e condições de habilitação, não havendo nada que nos desabone.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Local e data

Carimbo da Empresa

Assinatura do Representante Legal



REPUBLICAÇÃO

ANEXO V

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado da licitante)

À Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, RJ.

A empresa, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº., sediada à, bairro, MUNICÍPIO de, por seu representante legal, vem, perante V.Sa., apresentar sua PROPOSTA DE PREÇO, para a licitação em epígrafe:

Obs: A proposta comercial deverá ser confeccionada, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, bem como datada, assinada e rubricada, por quem de direito, devendo, obrigatoriamente, indicar os requisitos abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QTDAD	PREÇO PROPOSTO
01	Contratação de Instituição Financeira para a prestação de serviços de atividades bancárias, com exclusividade de crédito da folha de pagamento de servidores da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul.	Unid.	01	R\$

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes no Pregão Presencial nº. 004/2025, e ainda que:

a) a presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;

b) o preço proposto, em algarismo, em moeda corrente nacional, limitando-se a 02 (duas) casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverá estar incluído, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do serviço do objeto da presente contratação direta;

..... de de

Assinatura do representante legal



REPUBLICAÇÃO

ANEXO VI

(Papel timbrado da Empresa)

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Pregão Presencial nº 004/2025

A Empresa, sediada no endereço, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº, por seu representante legal (Diretor gerente, Proprietário) DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, em de de 2025.

Assinatura do representante legal e o

Carimbo do CNPJ da empresa



REPUBLICAÇÃO

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

SERVIÇOS – LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL/RJ

(Processo Administrativo nº 2025/02/1037)

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO
SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA E PLANEJAMENTO, E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rua Visconde da Paraíba, nº 11, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.385/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Júlio de Souza Bernardes, registrado no Cartório de Ofício Único de Paraíba do Sul no dia 06 de janeiro de 2025, Registro nº 11287, livro B-30, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA**, sediado no endereço que consta acima, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal **Sr. Juliano Pereira de Sousa**, nomeado pelo Ato nº 004/2025 publicado no D.O. municipal no dia 02 de janeiro de 2025 e o (a) empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante designado **CONTRATADO**, *neste ato representado(a) por _____*, (função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025/02/1037 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.712/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Presencial nº 004/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar com exclusividade os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial dos servidores do Município de Paraíba do Sul, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QTD	VALOR TOTAL
1	Contratação de Instituição Financeira para a prestação de serviços de atividades bancárias, com exclusividade de crédito da folha de pagamento de servidores da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul.	21857	UN	01	



REPUBLICAÇÃO

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Descrição da solução como um todo

3.1. A instituição fica responsável pelo pagamento destinado aos servidores do Município de Paraíba do Sul.

3.2. O pagamento aos servidores será efetuado mediante créditos em contas de titularidade dos servidores de forma contínua, observado o prazo de implementação e de vigência da contratação, devendo a Contratada observar rigorosamente as previsões contidas neste Termo de Referência, as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.



REPUBLICAÇÃO

3.3. Entende-se por servidor o funcionário público municipal, o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 3.229 de 19 de novembro de 2015:

Art. 2º. Considera-se servidor público:

I - a pessoa legalmente investida em cargo de provimento efetivo;

II - a pessoa legalmente investida em cargo em comissão de livre provimento e exoneração;

III - a pessoa admitida em caráter temporário, nos moldes do artigo 37, IX, da Constituição Federal.

3.4. Entende-se por pagamento a servidores, o pagamento dos vencimentos mensais de acordo com o calendário estipulado pelo Município, mas também o pagamento de suplementos ou ainda de quaisquer outros complementos.

3.5. A instituição financeira contratada deve assegurar, SEM ÔNUS ALGUM, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósito de titularidade dos servidores, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com as Resoluções nº 3.402/2006 e 3.424/2006.

3.6. A Instituição Financeira deverá assegurar melhores condições aos servidores que eventualmente escolham receber seus salários na instituição, garantindo redução e/ou isenção de eventuais taxas e tarifas administrativas e de manutenção.

Conta Centralizadora

3.7. A instituição financeira vencedora do certame ficará responsável por abrir conta centralizadora com os dados do Município de Paraíba do Sul/ RJ.

3.7.1. A Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul/ RJ ficará responsável pela administração dos recursos da conta centralizadora.

3.8. Os rendimentos gerados na conta centralizadora até o início do período de *floating* deverão ser transferidos para a conta corrente indicada pela administração pública, constituindo-se como receita do município.

3.9. A instituição financeira obriga-se, após o prazo de *floating*, a realizar o pagamento dos servidores em contas salário a serem abertas, e posterior a isso, se responsabilizará por transferir, via Transferência Eletrônica de Dados (TED) ou por meio de transferência via PIX, os recursos oriundos das disponibilidades de caixa à entidade bancária oficial indicada pelo Município (eventuais rendimentos da conta), em obediência ao art. 164, § 3º, da Constituição Federal, SEM QUALQUER ÔNUS para a municipalidade.

Floating

3.10. O tempo de permanência dos recursos mantidos ou depositados na instituição financeira, *floating*, será:

- a) De no máximo 48 horas para o pagamento a servidores do município;
- b) Não haverá *float* para os demais serviços que eventualmente sejam prestados.

Abertura da Conta Salário

3.11. A instituição financeira após a assinatura do contrato, iniciará o procedimento de abertura de contas para os beneficiários do objeto, observando o seguinte:



REPUBLICAÇÃO

3.11.1. Encaminhar para a Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitações, no prazo de 30 (trinta) dias, a listagem eletrônica informando o número da conta salário e da agência para créditos dos valores creditados a favor dos servidores.

3.11.2. Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas salário, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e assinaturas, entrega de cartões, cadastramento de senha, etc.

3.11.3. Nos casos de pensão alimentícia, caberá à instituição financeira vencedora do certame providenciar o repasse dos valores, SEM ÔNUS, para a instituição indicada na sentença judicial.

3.11.4. As contas deverão ser abertas nas agências bancárias ou unidades bancárias mais próximas da sede da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul/ RJ, situada na Rua Visconde da Paraíba, nº 11, Paraíba do Sul – RJ, CEP: 25850-000.

3.11.5. O banco deverá se responsabilizar por informar os servidores os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas salário.

3.11.6. Os servidores poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança da agência ou PAE, do próprio banco, no qual será creditado seu pagamento.

3.11.7. É vedada à instituição financeira a recusa quanto a abertura de conta salário em nome de servidores ressalvadas as hipóteses eventualmente previstas em Lei.

3.11.7.1. Na hipótese de impedimento legal para abertura/ movimentação de conta em nome de algum servidor, o banco deverá comunicar o fato ao município e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

Dados Cadastrais

3.12. Após a assinatura do contrato o Município repassará ao banco, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos servidores:

- a) Nome completo;
- b) CPF;
- c) Data de Nascimento;
- d) Renda Bruta;
- e) Cargo;
- f) Lotação;
- g) Endereço Residencial.

3.13. Caberá ao banco responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais não previstas neste Termo de Referência.

Fluxo Financeiro

3.14. Para cada pagamento da folha, o Município encaminhará à instituição financeira, com o prazo de no mínimo 48h de antecedência da data agendada para o pagamento, constando ao menos, as seguintes informações:

- a) Valor total da folha de pagamento;
- b) Quantidade total e nomes dos servidores;
- c) Valor do crédito por servidor, e



REPUBLICAÇÃO

- d) Data do crédito;
- e) Número da conta corrente que serão destinados os recursos auferidos através de rendimentos da conta centralizadora.

3.15. A instituição financeira deverá seguir o cronograma apresentado pelo município para o pagamento, sendo garantido o prazo de até 48h de *float*.

3.16. Eventuais indisponibilidades de recurso ou problemas técnicos vinculados ao envio dos arquivos, que, eventualmente corroborem com o descumprimento dos prazos estipulados pela administração, adiarão na mesma proporção, a data do pagamento aos servidores, cabendo ao Município informar a nova data do pagamento.

Empréstimo Consignado

3.17. A instituição financeira poderá oferecer, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, serviços de concessão de crédito aos servidores mediante consignação em folha de pagamento, desde que obedecidas as condições estabelecidas no art. 290, I, da Lei Municipal nº 3.229, de 19 de novembro de 2015, ou instrumentos que por ventura a substituam.

3.18. A instituição financeira, na qualidade de prestador do serviço, fica isenta de responsabilidade, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo apresentado, limitando-se a recebe-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência, desde que tal erro não ocorra por culpa ou dolo da contratada durante a operacionalização dos processos.

Posto de Atendimento Eletrônico/ Caixa Eletrônico (PAE):

3.19. O Município poderá realizar a outorga de uso de espaços públicos, observando as determinações da Lei Orgânica do Município de Paraíba do Sul/ RJ para a instalação do Posto de Atendimento Eletrônico/ Caixa Eletrônico (PAE).

3.20. As adequações para funcionamento dos espaços, se for o caso, deverão ser providenciadas pela instituição vencedora, que arcará com todas as despesas necessárias para a instalação, manutenção e funcionamento das unidades de atendimento em espaços físicos do Município de Paraíba do Sul, atendendo o que constar a Lei Orgânica do Município.

3.21. Toda a instalação deverá estar concluída no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato.

3.22. Se constatada qualquer irregularidade na execução do objeto do projeto, a instituição financeira ficará obrigada a saná-la imediatamente, após a notificação do setor competente da municipalidade.

3.23. A instituição financeira ficará obrigada a entregar a área nas mesmas condições que receber.

3.24. As benfeitorias realizadas pela instituição financeira na área, quando de interesse do Município, passam a integrá-la, e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando o Município a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

3.25. Todo equipamento e mobiliário utilizado no interior do recinto será fornecido pela instituição financeira, o qual integrará o seu patrimônio.

3.26. Ficará a cargo da instituição financeira a responsabilidade pela manutenção, conserto e a substituição de todos os bens móveis ali existentes.



REPUBLICAÇÃO

3.27. Todas as despesas inerentes ao funcionamento (telefone, água, luz, esgoto e afins) ficam a cargo da instituição financeira.

3.28. Fica sob total responsabilidade da instituição financeira a manutenção da área outorgada em perfeitas condições de conservação e limpeza, com todas as suas instalações em funcionamento, em termos de material e mão de obra.

3.28.1. Em caso de uso indevido do espaço, a instituição fica obrigada a ressarcir o município acerca de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado.

3.29. A Agência ou PAE – Posto de Atendimento Bancário Eletrônico funcionará de acordo com as regras estabelecidas.

Condições de execução

3.30. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.30.1. Implantação do Sistema e Instalação da Agência Bancária: Até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato;

3.30.1.1. A Instituição Financeira deverá garantir a implantação do sistema de pagamentos e arrecadação, bem como a instalação da Agência Bancária no Município em região central no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

3.30.1.1.1. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias.

3.30.2. Serviço de Execução Imediata;

3.30.2.1. A Instituição Financeira deverá assegurar, SEM ÔNUS para o Município, a servidores, de forma contínua durante o prazo de implementação e de contratação, a transferência dos créditos para a conta de depósitos de titularidade destes, por eles livremente abertas, mesmo que em outras instituições financeiras, observadas rigorosamente as previsões contidas no Termo de Referência e demais documentos referentes ao certame, bem como as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normativos estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal

3.30.3. Da estrutura mínima: A instituição financeira deverá possuir agência bancária localizada na cidade de Paraíba do Sul/ RJ, com estrutura organizacional para realizar atendimento ao Município, bem como o efetivo cumprimento das obrigações assumidas, em consonância ao disposto no item 5.1.1. deste Termo de Referência.

3.30.3.1. A estrutura organizacional do Município de Paraíba do Sul e de seus Órgãos estão localizadas no âmbito de seus limites territoriais.

Local e horário da prestação dos serviços

3.31. Os serviços serão prestados no local indicado pela instituição financeira, devendo a mesma estar instalada no Município de Paraíba do Sul, em região central.



REPUBLICAÇÃO

3.32. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

3.32.1. Para atendimento de servidores na agência: Em horário bancário praticado no município.

3.32.2. Para uso de caixa eletrônico: 08h às 22h, todos os dias da semana.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

3.33. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.34. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.35. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.36. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.37. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.38. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

3.39. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.40. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

3.41. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

3.42. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.43. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



REPUBLICAÇÃO

3.44. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

3.45. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

3.46. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

3.47. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

3.48. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará as garantias, o recebimento do município e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

3.49. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

3.50. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

3.51. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

3.52. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

3.53. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

3.54. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).



REPUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

- 5.1. Nenhum valor será devido pelo Município a Instituição Financeira pelos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 6.1. O valor ofertado pela instituição financeira vencedora deverá ser pago em moeda corrente nacional, em uma única parcela, em até 15 (Quinze) dias após a assinatura do contrato. Os pagamentos das parcelas serão feitos em conta bancária a ser indicada pelo Município de Paraíba do Sul/ RJ.

6.1.1. Em caso de atraso no pagamento, a instituição financeira deverá pagar ao Município de Paraíba do Sul/ RJ, multa diária de 1% até o trigésimo dia, e no trigésimo primeiro será aplicada uma multa de 5% sobre o valor da oferta mínima, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento e demais normativos aplicáveis.

- 6.2. A instituição financeira NÃO RECEBERÁ qualquer tipo de remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pelos serviços que são objeto deste Termo de Referência, ou pela prestação de serviços correlatos a ele.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



REPUBLICAÇÃO

7.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração durante a execução do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



REPUBLICAÇÃO

- 8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

REPUBLICAÇÃO

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9.13. Deverá assegurar que os direitos dos usuários, conforme previstos na LGPD, sejam respeitados, incluindo, por exemplo, o direito de acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados, bem como a possibilidade de revogação do consentimento quando aplicável, além de esclarecimentos no caso de eventuais dúvidas referente a aplicação da referida legislação no tratamento dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

REPUBLICAÇÃO

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv) **Multa:**
 - 1. Moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
 - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
 - 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
 - 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
 - 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



REPUBLICAÇÃO

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



REPUBLICAÇÃO

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As receitas decorrentes da presente contratação serão lançadas à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Paraíba do Sul/ RJ.

13.2. Não haverá despesa orçamentária para o Município decorrente desta contratação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. O regime de execução do contrato será de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

REPUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de PARAÍBA DO SUL, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Paraíba do Sul, __ de _____ de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

Juliano Pereira de Sousa
Secretário Municipal

CONTRATADA

Sócio ou Representante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº